



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1030/2015

“Regulamenta o §2 do artigo 1º da Lei Complementar n.º 199 de 12 de dezembro de 2008 e dá outras providências”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 199 de 12 de dezembro de 2008 institui o parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa do Município;

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 1º da mesma Lei Complementar autorizou o valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), e que o mesmo será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, fixando os valores dentro dos parâmetros legais estabelecidos, com base de cálculo de atualização monetária de 12/12/2008 a 01/12/2014;

CONSIDERANDO por fim que, por se tratar de lei autorizativa, é necessária a existência de ato administrativo conforme determina o artigo 8º da LC n.º 199/2008;

DECRETO:-

Art. 1º Fica determinado o valor de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 69,75 (sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 07 de Janeiro de 2015.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo